



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 03 ao PLCL 001/21 - PROC. 0056/21

Inclui o inciso VI no §único do art. 1º, ficando assim redigido:

Art. 1º (...)

§ único: (...).

VI – os equipamentos instalados pelos estabelecimentos próximos a prédios que representam o patrimônio histórico e cultural de Porto Alegre devem respeitar a área de entorno visando preservar a ambiência e visibilidade do bem tombado, de acordo com a Lei Municipal nº 12.585/ 2019.

JUSTIFICATIVA

A emenda que inclui o texto: “*os equipamentos instalados pelos estabelecimentos próximos a prédios que representam o patrimônio histórico e cultural de Porto Alegre devem respeitar a área de entorno visando preservar a ambiência e visibilidade do bem tombado, de acordo com a Lei Municipal nº 12.585/ 2019*”, visa garantir o sentido fim do bem tombado que é a preservação da expressão histórica não só do bem em si, mas também do seu contexto.

A referida Lei nº 12.585/2019, que dispõe sobre o Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre e sobre as medidas de proteção e preservação dos bens que o compõem, traz uma importante regulamentação sobre a preservação do patrimônio, em seu inciso IV do artigo 4º: “a instância

paisagística, que se relaciona ao aspecto da interação do bem cultural no seu contexto urbano, e, por meio desse critério, verifica-se o valor de autonomia, de qualificador na estruturação do ambiente no qual se insere ou de referência da obra no cenário do qual faz parte”.

Assim, a emenda visa o cumprimento das diretrizes para a preservação do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis de Porto Alegre.

Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Vereador Matheus Gomes

Vereador Roberto Robaina (líder da Bancada do PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 15/07/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 15/07/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0255543** e o código CRC **CF86E07E**.